



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 17 de Novembro de 2015

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

**LEI Nº 685/2015  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ISENTAR O PAGAMENTO REFERENTE AO ITBI DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, DO MOVIMENTO POPULAR RESGATANDO VIDA E CIDADANIA SALGADENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento referente ao ITBI das famílias de baixa renda, do movimento popular resgatando vida e cidadania salgadense do Município de Salgado.**

**Parágrafo único – Para ter direito a isenção deve-se preencher aos requisitos a seguir:**

- a) Primeira aquisição de propriedade urbana para fins residenciais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO  
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63  
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE  
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1539



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO

Em, 17 / Novembro / 2015

José Aécio Santos Jesus  
Presidente

b) A família deve ser carente ou sua renda familiar não pode ultrapassar 03 (três) salários mínimos vigentes no País.

**Art. 2º** - O benefício citado no art. 1º desta Lei beneficiará 154 famílias contempladas pelo Programa Minha Casa Minha Vida cujo termo de adesão já foi firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salgado, 17 de novembro de 2015.

DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL